O ALUNO ENTREGARÁ JUNTO COM O TCE, CÓPIA DO SEGURO CONSTANDO O NÚMERO DA APÓLICE E SEGURADORA.

**Pergunta 3.36 do Manual para Estágio Supervisionado do CPS, Versão 2.0.0 - Lançado em 05/09/2023**

**3.36. O estagiário tem direito ao seguro contra acidentes pessoais? Qual a cobertura do seguro?**

A Lei de Estágio prevê que a contratação de seguro contra acidentes pessoais é de responsabilidade da Unidade Concedente, conforme art. 9º, inciso IV: “contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso”. (BRASIL, 2008).

E admite, alternativamente, que a contratação do seguro pode ser assumida pela Instituição de Ensino quando se tratar de estágio obrigatório, conforme o art. 9º, parágrafo único da Lei de Estágio: “no caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino”. (BRASIL, 2008).

**É importante que a cópia da apólice de seguro seja anexada ao Termo de Compromisso de Estágio para arquivo no prontuário do(a) aluno(a) da Fatec.**

**(APÓLICE DE SEGURO NOS TEMOS DO ARTIGO 9º INCISO IV DA LEI 11.788/08)**